



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

início em 04/03/2011 e término em 03/03/2012, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos ao originalmente estabelecido, mediante a formalização de aditivo contratual, no limite determinado pela Lei 8.666/93. Comprometendo-se, ainda, a prestar os serviços em total consonância com as normas técnicas pertinentes.

IV - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, discriminado na cláusula segunda, o contratante pagará à contratada em moeda legal e corrente no país, a importância total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), a ser paga em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.200,00. (três mil e duzentos reais), mediante apresentação de nota fiscal de serviços, após tramitação de praxe.

V - DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula quinta

Somente será admitido reajuste de preço no caso de a vigência do contrato estender-se por período superior a um ano e com estrita observância dos fatores, eventos e situações preceituados em lei para a sua admissibilidade.

O reajuste, quando for o caso, será procedido mediante a aplicação, ao valor do contrato, do índice de incremento percentual indicado pelo IPCA – IBGE, desde a data de apresentação da proposta até a data do reajuste do valor contratual.

VI - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cláusula Sexta

A atualização financeira dos valores a serem pagos, quando for o caso, será efetuada mediante a aplicação do índice percentual de incremento da inflação indicado pelo IPCA-IBGE, considerando-se o lapso temporal transcorrido desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, para este fim será considerado como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço.

VII - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sétima:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 7.001 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando desde já empenhada a despesa para o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

VIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava:

A Contratada se obriga, neste ato, a prestar os serviços objeto deste instrumento com pontualidade e esmero, sendo responsável por danos causados a terceiros na execução deste contrato, responsabilizado-se, ainda, pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias de seus funcionários ou pessoa envolvida por ela na execução dos serviços objeto deste termo.

A Contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional para ser treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora locados, dando todo suporte necessário à implantação dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores tratados na cláusula quarta, estritamente em dias.

IX - DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente termo ou o desrespeito a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93.

No caso de irregularidades verificadas na execução do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e/ou as medidas judiciais preceituadas nos arts. 77 a 99 da lei 8.666/93.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada em 0,033% sobre o valor da respectiva parcela de serviços, por dia de atraso, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

O cometimento de irregularidades previstas no art. 78, incisos I a III e VI a XI, da lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado a multa fixada em 2% sobre o valor total da contratação, por cada irregularidade que lhe for imputada, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

X - DA RESCISÃO

Cláusula Décima:

O presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando o infrator a perdas e danos porventura ocorridos, além de impedi-lo a nova contratação, até que seja reabilitado perante a contratante, nas seguintes hipóteses:

I- Inexecução total ou parcial de contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

- 2- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 4- Lentidão no cumprimento dos prazos estipulados para prestação dos serviços, levando o contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço contratado;
- 5- Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 6 - Paralisação da manutenção sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- 7- Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação do contratado com terceiros, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação do contratado com outrem, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 8 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- 9 - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

Compete ao contratante, modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, as quais não poderão ser alteradas sem a sua prévia concordância.

Cláusula Décima Segunda:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à prestação dos serviços, até 25%, do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Cláusula Décima Terceira:

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Décima Quarta:

Para todos os efeitos e fins, fica eleito o foro da comarca de Paulista, por mais privilegiado que outro possa parecer, para dirimir as questões não resolvidas pelas partes, atinentes ao presente Instrumento de Contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paulista, 04 de março de 2011.

CONTRATANTE

Cinthia Maria Barros de Carvalho

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Suely Pessoa da Silva

Selma Luz da Silva Damázio



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2011

O presente contrato administrativo é vinculado ao Processo de Licitação nº 001/2011 e regula-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e especialmente pelas cláusulas abaixo enumeradas:

I - DAS PARTES

Cláusula Primeira:

- a) Doravante denominada **contratante**, A **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.047/0001-41, com sede na Praça João XXIII, s/n - Centro - Paulista-PE, neste ato representada pelo Exmo Sr Presidente, que abaixo assina.
- b) Doravante denominada **contratada**, a empresa **CARVALHO TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.830.997/0001-23, com sede na Rua Sebastião Amaral, 127, Pau Amarel, Paulista - CEP: 53.433-010, neste ato representada por sua sócia: **CINTHIA MARIA BARROS DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n.º 087.779.434-06, residente e domiciliada na cidade de Paulista, que abaixo assina.

II - DO OBJETO

Cláusula Segunda:

A contratada, por conta do presente instrumento, obriga-se a executar a locação e manutenção de sistemas informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Empenho, Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Controle de Patrimônio.

III - DA FORMA, PRAZO, GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

A contratada se obriga a locar sistemas com todos os elementos exigidos pela legislação e aqueles adicionais solicitados pela contratante, assim como, a prestar manutenção e atualização dos sistemas locados, com as respectivas alterações operacionais que se fizerem necessárias, visando melhorias ou implementações de novas opções, assim como, atender a chamadas eventuais que a contratante vier a solicitar, pelo período 12 (doze) meses, com

1